LEI COMPLEMENTAR Nº. 112/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.021.

"CONFERE STATUS DE LEI COMPLEMENTAR À LEI MUNICIPAL N.º 2.787/2018, DE 25 DE MAIO DE 2018, QUE CRIA E DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. À Lei Municipal n.º 2.787/2018, de 25 de Maio de 2018, que "CRIA E DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" fica conferido o status de Lei Complementar, em razão do disposto no art. 51, Parágrafo único, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá – MG.

Art. 2º. Futuras alterações a serem promovidas na Lei Municipal n.º 2.787/2018, de 25 de Maio de 2018, que "CRIA E DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" se darão com fundamento em processo legislativo que rege a Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2.021.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 01 de Fevereiro de 2.021.

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 01/02/21, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.